



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Segunda-feira • 8 de Fevereiro de 2021 • Ano IV • Nº 370

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Contrato de Rateio N° 06/2021.** (Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CI/ Rio Corrente) (Município de Santana).

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IJ1MR+J7NSMCN8NIECLYZQ

## **Contratos**



### **CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2021**

#### **I – PARTES CONTRATANTES**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE (CI/ RIO CORRENTE), pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA GERULINO ALVES PERREIRA, BAIRRO BELA VISTA, CEP: 47.665-000, SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, inscrito n CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28, neste ato representado pro seu Presidente, Sr. **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO DE SANTANA**, CNPJ nº 13.913.140/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**, CPF nº 451.004.035-00, RG nº 1644154 – SSP GO, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue.

#### **II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais e outras.

#### **III – OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de **R\$ 2.121,36 (0,08\*26517** oito centavos por habitante), com valor total de R\$ 25.456,32 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo Único** - O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 16 inciso XII, do Estatuto do CONSÓRCIO.

**CIBARC – Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente**  
CNPJ: 15.122.475/0001-28  
Rua Gerulino Alves Pereira, s/nº, - CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA.



**CLÁUSULA TERCEIRA** - O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para repasses de verbas da União aos municípios para aplicação em atividades objetos do consórcio, por se tratar de multifuncionalidade.

**Parágrafo Único** – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser efetuado através de débito automático da primeira cota do FPM, para **conta corrente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE (CI/RIO CORRENTE)**, São Félix do Coribe/BA, ou outro que vier a ser indicado, **até o dia 10 de cada mês.**

#### IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO conforme especificado:

<b>UNIDADE</b>	020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
<b>AÇÃO</b>	2.025 - 2.025 - MANUTENCAO E IMPLANTACAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAIS
<b>ELEMENTO</b>	3.3.71.70.00 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público
<b>FONTE DE RECURSO</b>	00 – Recursos Ordinários

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser renovado, todavia, rescindindo automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, §5º, 11º e 12º, §2º, da Lei nº 11.107/05.

**CIBARC – Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Corrente**  
CNPJ: 15.122.475/0001-28  
Rua Gerulino Alves Pereira, s/nº, - CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA.



**IV – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória – BA para dirimirem dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Felix do Coribe - BA, 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CI/RIO CORRENTE

  
\_\_\_\_\_  
Município de Santana

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *SEBASTIÃO F. SOUZA JR*  
CPF. *752.206.145-04*

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF.